



SIGA
Lancando
05/08/2020



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 37a951e2-4ae7-41cd-aeda-9b43289c42d7

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2020

Contrato de FORNECIMENTO por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, representado pelo Prefeito Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de **RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15**, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, e, o **Secretário de Saúde, Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF nº **923.702.845-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SUANE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.609.782/0001-26**, situada à Avenida São Rafael, 2737, Loja 18, São Marcos, Salvador - Bahia, CEP 41.253-190, neste ato representada por **SUANE FONTES DOS SANTOS FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 074.607.845-59, Cédula de Identidade nº 14.734.550-22, com endereço situado à Alameda Bosque do Aeroporto, 42, Bloco 01, Ap 301, Nova Brasília, Salvador – Bahia, CEP 41.350-540, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 229/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 229/2020**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os fornecimentos da segunda para realizar o FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO EQUIPAR E ESTRUTURAR A UNIDADES DE ENDEMIAS E ZONOSSES, LOCALIZADA NA FAZENDA JERICÓ, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, conforme especificações a seguir:

ORDEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	UR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	03	MESA MOVEZAN PARA ESCRITÓRIO RETANGULAR MÉDIA: 0,67M X 0,75 DE ALTURA. GAVETEIRO FIXO 2 GAVETAS COM CHAVE. TAMPO EM CHAPA DE MADEIRA AGLOMERADA MACIÇA DE 28 MM ESPESSURA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO 15 MM; FRETE DAS MESAS, CONFECEIONADA DE MADEIRA AGLOMERADA DE 15MM E REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO 15 MM E ALTURA DE 39 CM; PÉS METÁLICOS, VERTICAIS E OBLONGAS (PÉ RETO) DE NO MÍNIMO 20CM ABAULADA, PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. PASSAGEM PARA FIAÇÃO E RANHURAS FRISAS COM RELEVO DE NO MÍNIMO 5MM; PONTEIRAS DAS ESTRUTURAS, INJETADAS EM PVC COM SAPATAS NIVELADORAS PARA APOIO TOTAL DA SUPERFÍCIE DE TRABALHO. COR: CINZA	und	512,50	1.537,50
2	03	MESA MOVEZAN PARA ESCRITÓRIO RETANGULAR PEQUENA: MESA EM MELANINA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 X 0,43 X 0,75 CM, TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM MDP DE NO MÍNIMO 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR POR LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA, COM BORDAS EM PVC FLEXÍVEL. ESTRUTURA DO TUBO 50 X 30, PINTURA EPÓXI, COR VARIADA.	Und	380,00	1.140,00
3	04	MESA MOVEZAN PARA ESCRITÓRIO REDONDA: MESA PARA REUNIÃO PARA 30 LUGARES ESTRUTURA EM MDP ,COM	Und	1.110,00	4.440,00

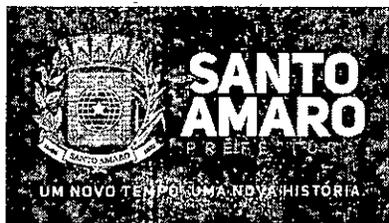
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000,
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72.



SIGA
Lancand
05/08/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37a951e2-4ae7-41ed-aded-9bd3289c42d7

		ACABAMENTO EM BP.			
4	14	ARMÁRIO TECNO MOBILI EM AÇO COM 04 GAVETAS: ARQUIVO; DE AÇO; MEDINDO (1335 X 460 X 715)MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%; TIPO VERTICAL, COM 04 GAVETAS, TAMANHO OFICIO, COM SUPORTE PARA PASTAS SUSPENSAS; CONTENDO CARRINHOS TELESCÓPICOS PARA AS GAVETAS; PUXADORES E FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO; SUA ESTRUTURA SERÁ DE MÓVEL RÍGIDO; COM CHAPAS EM ESPESSURA MÍNIMA DE N. 22; AS FOLHAS DE AÇO DEVERÃO TER TRATAMENTO DE FOSFASTIZACAO E ANTIOXIDACAO; ACABAMENTO EM PINTURA SINTÉTICA; NA COR CINZA.	und	1.011,00	14.154,00
5	06	ARMÁRIO TCNO MOBILI DE AÇO COM 02 PORTAS: ARMÁRIO MÓVEL EM MDP, PARA GIARRIA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM 2 PORTAS EM MDP, COM 2 PRATELEIRAS, COM CHAVE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60M(A)X0,90M(L)X0,50M(P).	Und	1.020,00	6.120,00
6	16	ARMARIO TECNO MOBILI PRETELEIRAS: ESTANTE DE AÇO; MEDINDO (1980 X 920 X 300)MM, COM TOLERANCIA DE +/- 5%; TIPO VERTICAL, COM 6 PRATELEIRAS EM AÇO; SUA ESTRUTURA SERÁ DE MÓVEL RÍGIDO; COM CHAPA EM ESPESSURA MÍNIMA DE N. 22; AS FOLHAS DE AÇO DEVERÃO TER TRATAMENTO DE FOSFASTIZACAO E ANTIOXIDACAO; ACABAMENTO EM PINTURA SINTÉTICA; NA COR CINZA.	Und	252,75	4.044,00
7	01	BEBEDOURO DE PAREDE AQUAMAX:OPÇÕES DE TEMPERATURA: NATURAL E GELADA - LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO - TORNEIRA DE ÁGUA GELADA E NATURAL-CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 6,8L7H- RESERVATORIO ÁGUA GELADA: 750 ML '	Und	1.110,00	1.110,00
8	16	CADEIRA MOVEZAN SIMPLES COM ENCOSTO E SEM BRAÇO : COM 4 PÉS FIXA PALITO, TUBO 7/8, ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA DE 35 MM DE ESPESSURA, INTERLIGADOS POR LÂMINA INTERNA, REVESTIMENTO DE ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO COURÍSSIMO. PÉS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI, PONTEIRA ANTIDERRAPANTE. CORES: AZUL.	Und	400,00	6.400,00
9	03	CADEIRA MOVEZAN DE ESCRITONO COM RODINHAS: PESO REAL SUPORTADO (KG): 110KG CLASSIFICAÇÃO: SECRETARIA, ESTRUTURA - GIRATÓRIA: SIM, ESTRUTURA - REGULAGEM DE ALTURA A GÁS: SIM	Und	550,00	1.650,00
10	03	CADEIRA MOVEZAN LONGANNA 03 LUGARES: LONGARINA ISO 3 LUGARES CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 16 X 30 E TUBO RETANGULAR 50 X 30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, PÉS C/ CAPA PILIPROPILENO / SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO PINTURA PRETA, BARRA EM PINTURA ELESTROSTÁTICA - PRETA, ASSENTO ENCOSTO¹ AZUL	Und	680,00	2.040,00
11	04	CADEIRA MOVEZAN GIRATÓRIA ALTA COM RODINHA (LABORATÓRIO): PESO REAL SUPORTADO (KG):110KG CLASSIFICAÇÃO: SECRETÁRIA, ESTRUTURA - GIRATÓRIA: SIM, ESTRUTURA - REGULAGEM DE ALTURA A GÁS: SIM	Und	630,00	2.520,00
12	01	GELADEIRA ELECTROLUX280 LITROS TORRE ÚNICA: CAPACIDADE MINIMA DE280ITS, COR BRANCA, CONSUMO (KWH)38,4 KWH; CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO	Und	1.594,00	1.594,00



SIGA
Lancando
05/09/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: <https://e.tcm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37205162-4ae7-41cd-aeada-9bd3289c42d7

		REFRIGERADOR (L)207			
13	04	VENTILADOR BRITÂNIA DE PAREDE: VENTILADOR DE PAREDE 60CM, REGULAGEM DE INCLINAÇÃO MANUAL, PINTURA ELETROSTÁTICA: GRADE COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA.	Und	320,00	1.280,00
14	01	MICROONDAS CONSUL: VOLUME TOTAL: 30 L; DIÂMETRO DO PRATO: 31,5CM AUTORREAQUECIMENTO, DESODORIZADOR, RELÓGIO, E TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; GARANTIA: 01 ANO	Und	550,00	550,00
				TOTAL	R\$48.579,50

1.2 - O fornecimento será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa **CONTRATADA**, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento/fornecimentos ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos fornecimentos, além das seguintes obrigações:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;



SIGA
Lançando
05/08/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37a951e2-4ae7-41cd-aeada-9bd3289c42d7

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 48.579,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 040/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

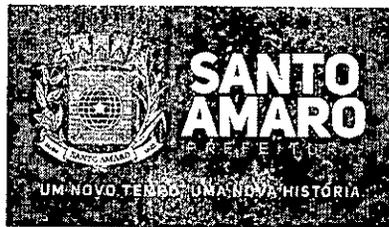
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



SIGA
Lancando
05/08/2020

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Nesse em: https://e.ctrn.br/gov/br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 37a951e2-4ae7-41cd-aeda-9bd3289c42d7

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1- Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

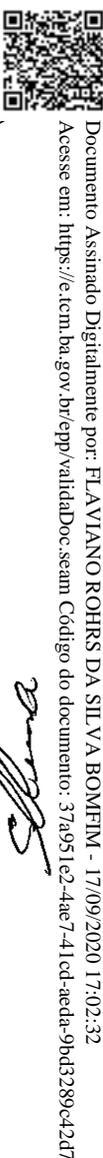
5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



SIGA
Lancando
05/08/20



- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do art. 24, inciso I, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de licitação nº 229/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e art. 24, inciso I, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1319	10.122.0012.1044	44905200	6102000 / 0114000 / 0109000



SIGA
Lancando
05/08/20

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37a951e2-44b7-41cd-acda-9bd3289c42d7

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais



SIGA
Lancando
05/08/20

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 17/09/2020 17:02:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37a951e2-4ae7-41cd-aeda-9bd3289c42d7

valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com **duas vias** de igual forma e teor.

SANTO AMARO- BA, 27 de julho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

SUANE FONTES DOS SANTOS FONSECA
CONTRATADA

SUANE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____